

Aviso de contumácia n.º 263/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6280/94.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José de Carvalho Neto, filho de José de Carvalho Júnior e de Berta de Avelino, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Janeiro de 1942, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9532954, com domicílio na Rua de Arlindo Vicente, 9, rés-do-chão, esquerdo, Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Janeiro de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 264/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7487/01.2TDLSB-Y, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria João Cotrim Ferreira, filha de Almiro Ferreira e de Nazaré Mendes Cotrim, nascida em 29 de Junho de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10329939, com domicílio na Estrada da Serra da Pescaria, 16, Famalicão, Nazaré, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Dezembro de 2000, por despacho de 22 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 265/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16 491/02.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Cristina Gomes Ribeiro Correia, filha de Diamantino Henriques Ribeiro e de Ana Ilídia Gomes Rego Henriques Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Junho de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10804019, com domicílio na Rua do Dr. António D. Oliveira, 15, 8.º, B, Quinta do Marquês, São Julião da Barra, 2780-000 Oeiras, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Agosto de 2002, por despacho de 25 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

27 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 266/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4115/03.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Koba Donjiashvili, de nacionalidade georgina, nascido em 21 de Novembro de 1969, titular do passaporte n.º 0417896, com domicílio na Rua de Luís de Camões, 30, rés-do-chão, direito, Faro, 8000-000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2004, nos

termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em instituições bancárias nacionais, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 267/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4679/03.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Laurent Populorum, de nacionalidade francesa, nascido em 17 de Maio de 1980, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 534301386, com domicílio na Rua de Augusto Alves Veiga, 32, Vale de Cavala, Charneca de Caparica, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 18 de Janeiro de 2003, 1, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto de parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 268/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1439/00.7JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Cláudio Duarte, filho de José Estêvão da Silva e de Maria Augusta Duarte, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1962, casado (sob regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 11194018, com domicílio na Rua do Dr. Guedes Correló, 45 1.º, direito, Sobral de Monte Agraço, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto de parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 269/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7221/02.0TDLSB-Y, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Jorge Sarreira das Dores da Silva Ramalho, filho de Carlos da Silva Ramalho e de Alina Sarreira das Dores da Silva Ramalho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Julho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9880282, com domicílio na Rua de João Crisóstomo de Sá, 4, 1.º, direito, Queluz, Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro,